



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO N.º 3156/2020**

(Dispõe sobre: a concessão de diárias para servidor ocupante do emprego de motorista e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes de emprego de motorista, independente de comprovação da realização da despesa, quando do deslocamento fora do município de Nazaré Paulista, desde que, devidamente autorizado.

**Art. 2º** - As diárias de viagens, de natureza indenizatória das despesas previsíveis do trabalho, não se incluem no salário para nenhum efeito, nos termos do § 2º, do artigo 457, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 3º** - A diária será devida ao motorista, empregado público municipal nas viagens de linhas ou itinerários fixos, mediante controle através de planilha contendo o nome do servidor beneficiário, bem como o itinerário realizado pelo mesmo.

**§ 1º** – as diárias serão pagas de forma antecipada, mediante depósito na conta do servidor, conforme critérios e valores abaixo definidos:

I- Para viagens de até 120 quilômetros, ida e volta, o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

II- Para viagens com quilometragem entre 121 até 250 quilômetros, ida e volta, o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais)

III- Para viagens com mais de 251 quilômetros, ida e volta, o valor será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

**§2º** - As diárias somente serão devidas para viagens em que se verifique tempo igual ou superior a 5 horas computada entre a saída e retorno ao município de Nazaré Paulista.

**§3º** - O superior hierárquico do servidor que receber a diária deverá apresentar relação nominal, bem como o destino da viagem, citando inclusive, horário da saída e chegada ao município de Nazaré Paulista do respectivo servidor, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**§4º** - Para efeito de pagamento de diárias a quilometragem será computada através do hidrômetro na saída da sede do Município de Nazaré Paulista e na chegada, atestada pelo responsável que autorizar a viagem.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2020.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos